

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
ALVARES**



**Regimento
da
Assembleia de Freguesia de Alvares**

APROVADO

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2025

Carla
2
Cush
1
1
1



Assembleia de Freguesia de Alvares

Regimento da Assembleia de Freguesia de ALVARES

Capítulo I

Dos Membros da Assembleia

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

- 1 - A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia de Alvares, sendo constituída por sete membros eleitos pelos cidadãos eleitores da Freguesia.
- 2 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria, nos limites da Constituição, das Leis e dos Regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

- 1 - O mandato dos membros da Assembleia, inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na lei.

Artigo 3º

Sede

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Doutor Jaime Rebelo da Costa Arnaut, nº 5, Alvares, 3330-140 Alvares.

Artigo 4º

Lugar das sessões

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia têm habitualmente lugar no edificio sede, da Junta de Freguesia.

Carla Lourenço
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Paulo



Carla
Paulo
Paulo
Paulo

Assembleia de Freguesia de Alvares

2 – Por razões relevantes, as sessões poderão decorrer noutra localidade, dentro da área geográfica da freguesia.

3 – A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os membros da mesa da assembleia e os representantes dos grupos da assembleia de freguesia, ou por deliberação maioritária.

Artigo 5º

Verificação de poderes

1 - Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na Lista vencedora.

2 - A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia do mandato

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por Editais nos locais de estilo e outros, providenciando de imediato substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda do mandato

1 - Perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou 3 reuniões seguidas ou a 4 sessões ou 6 reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;



Assembleia de Freguesia de Alvares

d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contracto de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

e) Praticuem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

2 - A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8º

Suspensão do mandato

1 - Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporária, por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

2 - A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 - Por motivo relevante entende-se em especial:

a) Doença comprovada;

b) Atividade profissional inadiável;

c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 - Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 - Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



Assembleia de Freguesia de Alvares

Artigo 9º

Substituição por período inferior a 30 dias

- 1 - Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

- 1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitante a membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos membros da Assembleia

- 1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
 - f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;



Assembleia de Freguesia de Alvares

g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos membros da Assembleia

1 - Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das Sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

Capítulo II

Da Mesa da Assembleia

Artigo 13º

Composição da Mesa

1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente; um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário. Sendo este último eleito escolhido entre os membros da Assembleia por designação/convite ou eleição, as suas funções cessam após o encerramento da sessão.

Carvalho



Carvalho
[Signature]
§
[Signature]
[Signature]

Assembleia de Freguesia de Alvares

3 - Se a Mesa faltar na totalidade, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

4 - A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º

Mandato e destituição da Mesa

1 - Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15º

Competência da Mesa

1 - Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo a assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia de freguesia.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou via postal.

3 - Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário de Freguesia.



Assembleia de Freguesia de Alvares

Artigo 16º

Competência do Presidente

1 - Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos; verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia; no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a Ordem dos Trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

Competência dos Secretários

1 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and another at the bottom right.



Assembleia de Freguesia de Alvares

- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 18º

Convocação das sessões

- 1 - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por edital, por correio eletrónico, por carta com aviso de receção ou protocolo, dirigido a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta de Freguesia.
- 2 - O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
- 3 - A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº1 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como, em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 19º

Publicidade

- 1 - As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 20º

Quórum

- 1 - As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova sessão, com o intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.



Assembleia de Freguesia de Alvares

Artigo 21º

A direito a participação sem voto na Assembleia

1 - Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da Freguesia nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Artigo 22º

Funcionamento das sessões

1 - As sessões iniciar-se-ão às horas e dias a marcar pelo Presidente da Mesa da Assembleia, de preferência em horário pós-laboral e proceder-se-á à marcação de faltas no início da sessão, haverá um período de tolerância até 15 minutos caso não se encontrem presentes todos os elementos da Assembleia.

2 - Antes do início da Ordem dos Trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

Carla
Carla
Carla
Carla

Calvo



Calvo
g...
+
...

Assembleia de Freguesia de Alvares

- 3 - O período da Ordem de Trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da Convocatória.
- 4 - Deverá haver um período não superior a uma hora, reservado à intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.
- 5 - Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
- 6 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.
- 7 - As sessões terminam até 3 horas depois do seu início podendo excecionalmente ser prolongadas por mais uma hora, desde que requerido por qualquer membro e deliberado por maioria.
- 8 - As sessões serão efetuadas de preferência às sextas-feiras.
- 10 - Haverá quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro, novembro ou dezembro.
- 11 - A primeira destina-se à aprovação do relatório de contas do ano anterior e a quarta à aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte.

Artigo 23º

Uso da palavra

- 1- O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1 - Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;



Assembleia de Freguesia de Alvares

- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo, não podendo a apresentação exceder dez minutos.

1.2 - Aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 - Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 - Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos,

2 - Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 - A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 - Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de cinco minutos.

6 - O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

Paulo...
C...
...
...
...



Assembleia de Freguesia de Alvares

7 - No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24º

Deliberações e votações

- 1 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
- 3 - A votação será nominal nos demais casos; salvo se a Assembleia decidir que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6 - Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa poderão abster-se nas votações.
- 7 - O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8 - Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 25º

Atas

- 1 - De cada sessão é lavrada Ata, que contém um resumo do que de mais relevante ocorrer, indicando designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e



Assembleia de Freguesia de Alvares

ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, assim como, o fato de a Ata ter sido lida e aprovada.

2 – Das Atas deverão também, constar uma referência sumária às intervenções do público, na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas,

3 – As Atas das reuniões são lavradas pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente e colocadas à aprovação de todos os membros, no final da respetiva sessão ou no início da seguinte.

2 - A ata pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

Artigo 26º

Formação das Comissões

1 - A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 - Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 27º

Serviços de Apoio

1 - Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 28º

Interpretações

1 - Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature that appears to be 'Luis' and another that appears to be 'J. J.'.



Assembleia de Freguesia de Alvares

Artigo 29º

Alterações

- 1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 - As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 30º

Entrada em vigor

- 1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.
- 2 - Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
- 3 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

O presente Regimento, composto por quinze páginas, devidamente numeradas e rubricadas, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 20 de dezembro de 2025, nos termos previstos na alínea a), do número um, do artigo 10º, da Lei nº 73/2013, de 12 de setembro.

O Presidente


-João Manuel Reis Antão-

1º Secretário


-Carla Isabel Domingos Duarte-

2º Secretário


-Américo Lourenço-